CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO Nº 24/2004

Ementa

Altera o art. 193 e cria o artigo 193-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (processo de votação) e dá outras providências

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
09/09/2004	**24/09/2004**	**Imprensa Oficial do Município**

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
02/12/2008	Resolução nº 44/2008	Norma correlata

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

PUBLICAÇÃO
24 / 08 / 2004
LP

RESOLUÇÃO Nº 024/2004
(A Mesa da Câmara Municipal)

"Altera o art. 193 e cria o artigo 193-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (processo de votação) e dá outras providências".

JOÃO MARTINI NETO, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações do ***caput*** e dos parágrafos 1º e 2º do art. 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, permanecendo inalterados os textos dos demais parágrafos, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 193 – Os processos de votação, simbólico e nominal, serão realizados pelo meio eletrônico, sendo computado e divulgado o resultado, simultaneamente, no painel localizado no recinto do Plenário. (NR)

§ 1º - No processo de votação eletrônica cada Vereador terá assento fixo que ocupará ao ser anunciada a votação, devendo, quando determinado pelo Presidente, acionar o dispositivo próprio de uso individual localizado na respectiva bancada, para registrar seu voto. (NR)

§ 2º - Na impossibilidade da utilização do painel eletrônico, a votação far-se-á nos termos do artigo 193-A deste Regimento. (NR)"

Art. 2º - Fica criado o art. 193-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, com a seguinte redação:

Art. 193-A – Na impossibilidade do uso do meio eletrônico, a votação realizar-se-á da seguinte forma: (AC).

§ 1º - Processo Simbólico – O Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados, e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e a proclamação do resultado. (AC)

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

§ 2º - Processo Nominal – consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim" ou "não", à medida que forem chamados pelo Secretário Geral. (AC).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 09 de setembro de 2004.

JOÃO MARTINI NETO
Presidente

CERTIDÃO: Certifico que a presente Resolução publicada na Secretaria da Câmara, aos 09 de setembro de 2004.

INÁCIA MARIA MACELLA
Diretora dos Serviços de
Secretária e Plenário